



DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO I

2.º ANO – TURMA NOITE

EXAME FINAL – ÉPOCA DE RECURSO (COINCIDÊNCIAS)

24.02.2022

I

- Enquadramento na CVDT (artigo 1.º e 2.º, alínea a); qualificação da convenção;
- Ratificação como forma de vinculação (artigo 11.º e 14.º da CVDT);
- Ponderação do preenchimento dos requisitos da corrupção (artigo 50.º da CVDT) – em particular, a necessidade de o ato corruptivo advir de um representante do Estado; qualificação como nulidade relativa e explicação do regime aplicável; em particular, a questão da sanabilidade e da invocabilidade por terceiros à luz dos artigos 45.º e 65.º, n.º 1 da CVDT;
- Adesão como forma de vinculação; requisitos (artigo 15.º da CVDT);
- Reserva de tratado e competência de aprovação: artigo 161.º, alínea i) da CRP; referência ao mecanismo previsto no artigo 277.º, n.º 2 da CRP;
- O decreto como forma de aprovação de convenções internacionais pelo Governo (artigo 197.º, n.º 2 da CRP);
- Competência do Presidente da República para assinar acordos internacionais (artigo 134.º, alínea b) da CRP); natureza da assinatura e adoção de posição sobre a liberdade do ato; competência para suscitar fiscalização preventiva da constitucionalidade face aos dados do enunciado (artigo 278.º, n.º 1 da CRP);

II

- Correntes negacionistas e seus subscritores (e.g. Jellinek, Binder); argumentos centrais (e.g. ausência de legislador, governo e polícia mundiais; soberania dos Estados irrestingível; vinculação do direito a uma comunidade);
- Argumentos contrários (e.g. fragmentariedade do direito internacional; coercibilidade; momento psicológico e momento físico da sanção);
- Tomada de posição;

III

Comente apenas duas das seguintes afirmações (3 v. cada):

1.

- Composição do Conselho de Segurança e explicação histórica (artigo 23.º CNU); membros permanentes vs. membros não permanentes: diferenças; em particular o direito de veto (artigo 27.º, n.º 2 CNU);
- Relação com o princípio da igualdade (artigo 2.º, n.º 1 da CNU);

2.

- Reconhecimento de entes como sujeitos de direito internacional: efeitos constitutivo vs. declarativo;
- Regra geral do reconhecimento declarativo de Estados e exceções: reconhecimentos proibidos por força de resolução do Conselho de Segurança; reconhecimentos condicionados; doutrinas limitativas (e.g. doutrina Stimson);

3.

- Qualificação como fontes secundárias de direito internacional e explicação;
- Densificação do conceito de doutrina (publicistas mais qualificados) e de jurisprudência (discussão sobre admissão de jurisprudência nacional) à luz do artigo 38.º, n.º 1 do ETIJ;

4.

- Discussão sobre qualificação como sujeito de direito internacional, considerando que é destinatário de normas de direito internacional (e.g. tratados sobre direitos humanos) que pode fazer valer perante instâncias internacionais (e.g. TEDH) assim como suscetível de responsabilidade pela violação de normas de direito internacional (e.g. Estatuto de Roma).